



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 800/2016

em 6 de outubro de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

## 145/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

considerando que a divulgação prévia das interdições das vias, bem como a indicação das direções alternativas disponíveis são medidas que coadunam com a atual política de esclarecimento e divulgação das ações executivas desenvolvidas no trânsito;

considerando a garantia do direito de cada cidadão transitar em condições de segurança segundo os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

considerando que compete à autoridade de trânsito autorizar as interdições das vias do Município de Birigui, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

considerando a necessidade de adequar as normas existente e estabelecer novas normas, para a concessão de autorização para interdição de vias abertas à circulação pública da cidade de Birigui,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERDIÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, CARREATA, PASSEATA E OUTROS, NAS VIAS ABERTAS À CIRCULAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

EM BIRIGUI PROT:0000002546/2016 11/10/2016 09:10



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 145/16**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERDIÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, CARREATA, PASSEATA E OUTROS, NAS VIAS ABERTAS À CIRCULAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituída a modalidade de autorização de interdição de Via Pública, carreata, passeata e outros, com a participação do Departamento Municipal de Trânsito, considerando o artigo 95, combinado com o artigo 24 do CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

**ART. 2º.** Toda e qualquer solicitação de interdição de via pública, carreata, passeata e outros, que interfiram a normalidade do tráfego de veículos, deverá primeiramente ser encaminhadas ao Departamento de Trânsito e Serviços – DEPTRANS, objetivando estudos técnicos de engenharia de tráfego, planejamento e operacionalização, devendo o pedido ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, juntamente com os documentos definidos a seguir, de acordo com o tipo de evento a ser realizado, requerimento ao Departamento de Trânsito e Serviços – DEPTRANS, conforme modelo padrão, constando:

- a) nome do organizador (anexar RG e CPF do responsável);
- b) número do telefone para contato;
- c) endereço do local que deverá ser interditado;
- d) data e horário do evento;
- e) tipo do evento;
- f) via(s) pública(s) a ser(em) interditada(s);
- g) abaixo assinado em que conste a assinatura de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos moradores da quadra a ser interditada, bem como dos moradores da quadra anterior e posterior, salvo em ocasião especial ou emergencial, por decisão do Departamento de Trânsito e Serviços;
- h) informar no requerimento se a via a ser interditada é ou não itinerário de ônibus urbano de transporte de passageiros;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- i) termo de responsabilidade pelo evento, conforme modelo padrão do DEPTRANS.

§ 1º. Em caso de competição esportiva, será obrigatório a apresentação de croqui do percurso, bem como Alvará expedido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou da Federação Paulista de Esportes, conforme sua modalidade.

§ 2º. Para a realização de carreata, passeata e outros que interfiram na normalidade do tráfego de veículos, será obrigatório a apresentação do roteiro a ser cumprido através de croqui, sendo em caso da não necessidade de interdição, dispensada apresentação das documentações dos itens “c”, “f”, “g” e “h”.

§ 3º. Não será autorizada a interdição de via pública, nos termos desta Lei, situada num raio de 500 (quinhentos) metros de outra via cuja interdição, com os mesmos fins, tenha sido autorizada pela Municipalidade.

§ 4º. As exigências de que trata este artigo, não abrangem as interdições referentes aos eventos e atos programados pelos órgãos públicos, bem como os de manifesto interesse da Prefeitura Municipal de Birigui, ficando, em qualquer caso, sujeitos ao prazo previsto no caput, do art. 2º.

§ 5º. Não estão sujeitos às exigências desta Lei, as interdições decorrentes dos eventos e atos de que trata o inciso XVI, do art. 5º, da Constituição Federal, não desobrigando os seus responsáveis de avisar ou solicitar ao Departamento de Trânsito e Serviços – DEPTRANS, as providências cabíveis no prazo previsto no caput do art. 2º.

**ART. 3º.** O DEPTRANS poderá, após avaliação técnica, se opor quanto a interdição solicitada, nos casos:

- a) de vias coletoras ou arteriais, que representam de grande utilidade para o trânsito veicular ou de pedestres;
- b) nas vias onde trafegam linhas regulares de ônibus de transportes coletivos que servem à coletividade;
- c) em avenidas com fluxo, contra fluxo, dotadas ou não de canteiro central.

**ART. 4º.** O requerimento já instruído, com todos os pareceres técnicos emitidos pelo Departamento de Trânsito e demais requisitos necessários à interdição, deverá ser encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para manifestação, e quando houver conveniência e oportunidade de ato administrativo, enviar ao Executivo Municipal.

**ART. 5º.** Para área de lazer e festividades comunitárias, não serão concedidas autorizações para locais que possuam:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, com funcionamento nos dias e horários da interdição solicitada;
- II. unidade das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;
- III. unidade hospitalar de qualquer espécie;
- IV. oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível ou garagem comercial com funcionamento nos dias e horários da interdição solicitada;
- V. unidade escolar com funcionamento nos dias e horários da interdição solicitada.

**ART. 6º.** Não será concedida autorização para interdição de vias, por solicitação de estabelecimentos comerciais, que não tenham cadastro no município, bem como o competente alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Birigui.

**§ 1º.** No caso de estabelecimento comercial estar devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal de Birigui, o mesmo só poderá obter a autorização para interdição se ficar comprovado, que o evento servirá apenas para o entretenimento da coletividade em decorrência de campanhas sociais, filantrópicas ou religiosas.

**§ 2º.** Não será expedida autorização para interdição de via quando se tratar de interesse próprio de estabelecimento comercial, com fins lucrativos, a qual não se enquadra no parágrafo anterior.

**ART. 7º.** As interdições que tratam a presente lei, deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social, em cumprimento ao descrito no parágrafo 2º, do art. 95 do CTB.

**ART. 8º.** A interdição ao tráfego de veículos será indicada através de cavaletes dispostos no leito da via pública, no início e no fim do trecho interditado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os referidos cavaletes serão padronizados pela Municipalidade, sendo que o fechamento da via ficará a cargo do organizador do evento.

**ART. 9º.** Será livre a circulação de veículos no trecho de via pública interditado, durante o período de interdição, exclusivamente para acesso aos imóveis localizados no respectivo trecho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese prevista no caput, os veículos deverão desenvolver velocidade compatível com a segurança dos usuários da via pública interditada.

✱



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 10.** O organizador do evento, titular da autorização, se responsabilizará pela limpeza e a desobstrução da via pública interditada, após o término das atividades programadas.

**ART. 11.** A licença para interdição de via pública poderá ser suspensa ou cassada a qualquer tempo pela Municipalidade, desde que constatado o desvio de sua finalidade, abuso de direitos ou a infração da legislação municipal.

**ART. 12.** Os danos eventualmente causados às vias públicas, aos mobiliários urbanos ou a propriedades particulares serão reparados por seus responsáveis, na forma da legislação aplicável.

**ART. 13.** Após decisão do Senhor Prefeito Municipal, em consonância ao disposto no artigo 4º, a autorização de interdição de via pública será expedida pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Serviços, a quem cabe realizar estudos técnicos de engenharia de tráfego, planejamento e operacionalização, bem como efetuar as medidas administrativas necessárias à interdição, conforme dispõe o artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, “Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos ou pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, será iniciada sem prévia autorização do órgão ou entidade de Trânsito com circunscrição sobre a via”, não dispensado o cumprimento das Leis Municipais nº 4.680/2006 e nº 5.730/2016.

**ART. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei Municipal nº 5.231, de 12 de novembro de 2.009.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**ADÃO DONIZETE PANINI**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos